



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 32/2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, previsto na emenda substitutiva apresentada pelo relator, nos seguintes termos:

“Art. 4º. Para o exercício financeiro de 2023, a ampliação de dotações orçamentárias sujeitas ao limite previsto no inciso I do caput do art. 107 do ADCT prevista nesta Emenda Constitucional poderá ser destinada ao atendimento de solicitações da equipe de transição de que trata a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, e das comissões permanentes do Congresso Nacional ou de suas Casas, exclusivamente para despesas relativas aos direitos previstos no art. 6º da Constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração supra para que o espaço fiscal decorrente da PEC 32/2022 seja destinado exclusivamente ao atendimento de direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição, quais sejam: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados e programa de transferência de renda.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

ALESSANDRO VIEIRA

(PSDB/SE)

SF/22353.19703-07